



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.178/2003



LEI Nº 1.178/2003.

DATA : 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

SÚMULA: REVOGA ITEM IV DA LEI QUE
MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogado o item IV do art. 4º da Lei Municipal 174/90.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
NEREU BRESOLIN
NIVALDO MARTINELLO
OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS
RENALDO LOFFI
ITAMARA CENCI FRAGA
CIBELE LOISE SIMÕES MEDEIROS
MARCELO DE OLIVEIRA CAMPOS
EMILIANO PREIMA

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

MARCELO DE OLIVEIRA CAMPOS
Sec. Municipal de Administração





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 0119/2003.

DATA: 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

SÚMULA: REVOGA ITEM IV DA LEI QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ALEI FERNANDES PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica revogado o item IV do art. 4º da Lei Municipal 174/90.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso,
em 22 de dezembro de 2003.


ALEI FERNANDES
Presidente



OFÍCIO GAPRE Nº 967/2003.

SORRISO-MT, 05 DE DEZEMBRO DE 2003.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação desta Casa o Projeto de Lei 091/2003, que versa sobre a revogação da Lei Municipal 43/87, tendo em vista estar em duplicidade com a Lei 845/2000.

Encaminhamos também o Projeto de Lei 090/2003, para deliberação dos nobres edis por se tratar de projeto de suma importância para que possamos consolidar parcerias com o Governo do Estado na construção da nova escola Mário Spinelli.

O referido projeto de Lei se faz necessário devido ao impedimento para construção da escola próximo do posto de gasolina e o poder público não possui outra área em dimensões e localização apropriadas para a construção da referida escola, local este aprovado pela população escolar da escola Mário Spinelli, e de custo menor em relação ao terreno onde funciona a referida escola.

Certos de contarmos com o apoio dos nobres edis, agradecemos.

Atenciosamente,

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal

AO SR.
ALEI FERNANDES
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES





PROJETO DE LEI Nº 090/2003.

DATA : 04 DE DEZEMBRO DE 2003.

SÚMULA: REVOGA ITEM IV DA LEI QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

DATA: 08 DEZ. 2003

Art. 1º - Fica revogado o item IV do art. 4º da Lei Municipal 174/90.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2003.

José Fraga
JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal

Aprovado (a)
1ª Votação 15 DEZ. 2003 por (10) contra (-) votos
2ª Votação 19 DEZ. 2003 por (7) contra (-) votos
3ª Votação _____ por () contra () votos
Votação Única _____ por () contra () votos

Chagas Abrantes
1º Secretário

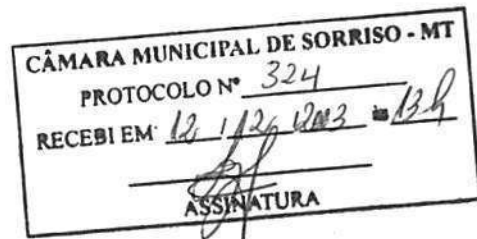




Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 090/2003, de iniciativa do Poder Executivo.



Ilustrados Membros da CJR,

Através do presente Projeto de Lei, o Chefe do Poder Executivo pretende ver revogado o inciso IV, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 174/90.

O conteúdo do referido inciso, veda a construção de Postos de Combustíveis a menos de 200 metros de distância de Escolas, hospitais e similares para outros postos.

É o resumo.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO


Sabe-se que a revogação pretendida, resulta da intenção do Estado, em parceria com o Município, construir em local próximo à edificação de um posto de combustíveis, já existente, uma Escola Pública (Mario Spinelli).

Em tese, a construção da Escola não estaria infringindo o contido no inciso que se pretende revogar, porquanto a proibição é inversa. Outrossim, a revogação de qualquer disposição de lei é permitida, desde que cumpridas as normas legais e regimentais para tal, além de prévia aprovação em plenário.

Contudo, convém que o Poder Público observe as questões de segurança que o caso reclama.

É o parecer.

Sorriso-MT, 11.12.2003.


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-A



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º: 213/2003

DATA: 15/12/2003

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 090/2003 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: REVOGA ITEM IV DA LEI QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ADEVANIR PEREIRA DA SILVA

RELATÓRIO: Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, reuniram-se os vereadores da Comissão de Justiça e Redação na Sala das Comissões para exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 090/2003**, Súmula: Revoga item IV da Lei que menciona, e dá outras providências. Após discussão fui nomeado relator e exaro o seguinte parecer: o referido projeto cumpre as normas regimentais, portanto sou de parecer favorável a sua apreciação em Plenário, acompanhando o voto do relator o vereador Rudolfo Wick nomeado 'ad hoc'.


Adevanir P. da Silva
Presidente


Elso Rodrigues
Membro


Rudolfo Wick
Nomeado 'ad hoc'